



DECRETO MUNICIPAL N.º 43 DE 23 DE JUNHO DE 2022



Dispõe sobre a permissão de uso das estradas rurais para instalação de infraestrutura de rede de telecomunicações, tecnologia fibra ótica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial o §2º do art. 122 da LOM; e

CONSIDERANDO a utilidade pública em servir o bem público para acesso aos cidadãos do município na expansão da rede de telecomunicação, tecnologia fibra ótica, melhorando a velocidade e a oferta de novos serviços aos cidadãos de Silvianópolis;

CONSIDERANDO o requerimento da empresa responsável pela instalação, de 04/05/2022;

CONSIDERANDO as informações do setor responsável pelas estradas de que não há qualquer interesse preterido pela instalação da infraestrutura;

CONSIDERANDO que o referido bem é de uso comum (inciso I do art. 99 do Código Civil);

CONSIDERANDO que o Poder Público deve promover o desenvolvimento da sociedade local e regional garantindo ainda mais dignidade dos munícipes com a ampliação das infraestruturas de telecomunicações (incs. III, IV, V, VI, VIII e X todos do art. 7º da LOM);

CONSIDERANDO que a Prefeitura pode ceder o uso de bens públicos a terceiros a título precário nos limites definidos no ato respectivo, conforme §2º do art. 122 da LOM;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso das estradas rurais de propriedade do Município, conforme definido em mapa anexo, pela pessoa jurídica NETWAY INTERNET BANDA LARGA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ n.20.801.506/0001-07, com sede No Sítio Vitória, Bairro Capão Alto, no município de Estiva-MG,



para que no uso possa instalar rede de telecomunicações, tecnologia fibra ótica.

§ 1º - A instalação da rede deve ocupar o menor espaço possível do bem público e sempre que possível sua passagem subterrânea.

§ 2º - Os custos e responsabilidades pela instalação, manutenção da rede e retirada quando necessária são de responsabilidade de permissionária.

§ 3º - A rede não poderá impedir ou dificultar o trânsito de veículos nas estradas rurais e será o permissionário responsável por qualquer dano decorrente da execução de obras.

§ 4º - Todas as intervenções realizadas pela permissionária serão sem qualquer ônus para a Prefeitura.

§ 5º - A Prefeitura não se responsabiliza por quaisquer danos gerados pela operação de máquinas para manutenção das estradas rurais.

Art. 2º - A permissão é a título precário e somente destinada às atividades elencadas no caput do art. 1º; e vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da publicação desta permissão.

Art. 3º. Nas estradas em que se tenha concedido mais de uma permissão de uso para a finalidade do caput do art. 1º, deverão, sempre que possível, os permissionários, em ajuste particular entre eles, fazer uso compartilhado da infraestrutura já instalada, visando ocupar o menor espaço possível do bem público.

Art. 4º. Este ato administrativo de permissão, na forma de Decreto, entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis -MG, 23, JUNHO de 2022.


HOMERO BRASIL FILHO
Prefeito Municipal